

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO Nº 39/72

Aprovada em 17/1/1972

A idade dos candidatos à matrícula inicial na escola de 1º grau, está definida em ato da Secretaria da Educação, com 6 anos de idade.

PROCESSO CEE nº 1001/71

INTERESSADO: MARIA JOSÉ CHAVES

ASSUNTO : Solicita matrícula de sua filha Joana Chaves, no primeiro ciclo do ensino médio, sem idade legal.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro HENRIQUE GAMBA

1 - HISTÓRICO

Em agosto do ano corrente, a Sra. Maria José Chaves, professora primária, solicitou à Sra. Secretária da Educação do Estado de São Paulo através de requerimento, autorização para inscrever sua filha Joana Chaves, nascida a 22/3/62 à seleção de candidatos à matrícula à 1ª série ginásial (5º ano do 1º grau).

2 - APRECIÇÃO

a) A Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, estabelece em art. 19, que "para ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos".

b) A Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, de 1/9/1971 diz em, seu art. 2º que "poderão inscrever-se todos os alunos que cursam o 4º ano primário, independentemente do limite de idade estabelecido na Portaria CEBN-N. 9, publicada a 10 de agosto de 1971, satisfeitas as demais exigências fixadas na referida Portaria".

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nada a deferir em virtude de sua pretensão ter sido atendida pela portaria citada.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, na sessão realizada em 17.12.71, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Henrique Gamba.

Presentes os Conselheiros:

José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
17 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente